

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

**NOTA TÉCNICA – Ref. Parecer Cosit nº 10/2021 (RFB) e Parecer SEI nº 14.483/2021 (PGFN)**

O Supremo Tribunal Federal (“STF”), finalizou, em maio de 2021, o julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) 574.706/PR, tema nº 69 de repercussão geral, no qual foi fixada a tese de que o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (“ICMS”) não compõe a base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e da Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e, ainda, que o ICMS deve ser destacado na nota fiscal.

Após o julgamento em definitivo do RE nº 574.706, a Receita Federal do Brasil (“RFB”), com o objetivo de reduzir o alcance da decisão, publicou o Parecer Costi nº 10/2021, dispondo acerca da base de cálculo de créditos de PIS e COFINS a serem compensados pelo contribuinte.

O Parecer Cosit determina que o contribuinte deve excluir o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS e COFINS. Em resumo, concluiu-se que na apuração dos créditos do PIS e da COFINS, o valor do ICMS também deve ser excluído.

No entanto, não há nos autos do Recurso Extraordinário decisão que determinasse à exclusão do ICMS destacado da base de cálculo dos créditos de PIS e COFINS, conforme, o que, inclusive, foi reconhecido pela própria Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”).

A PGFN, apesar de, inicialmente, ter manifestado concordância com o Parecer Cosit nº 10 (processo nº 5000538-78.2017.4.03.6110), através do Parecer SEI nº 14483, afirmou que o cálculo do PIS e da COFINS excluído o ICMS das respectivas bases de cálculos **não pode ser aplicado na apuração dos créditos gerados com a aquisição de bens e insumos.**

Segundo consta no parecer, “não se vislumbra, com base apenas no conteúdo do acórdão, a possibilidade de se proceder ao recálculo de créditos de PIS/Cofins apurados nas operações de entrada, porque a questão não foi, nem poderia ter sido, discutida no julgamento”.

O órgão ponderou que a decisão do STF decidiu apenas quanto à exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição do PIS e da COFINS a recolher, não havendo qualquer alteração no regime de créditos das contribuições e, também, que “as alterações realizadas pela Lei nº 12.973/2014 no Decreto-lei nº 1.598/1977, acerca da definição do que compõe a renda bruta, não impactam no resultado do julgamento do Tema nº 69”.

O parecer SEI nº 14483, ao vincular toda a Administração Tributária e impedir que a Receita Federal cobre a exclusão do ICMS na apuração dos créditos, beneficia os contribuintes, que podem adotar os procedimentos administrativos para constituir o indébito

tributário (pagamento indevido ou a maior), haja vista que, conforme modulação dos efeitos no julgamento do RE nº 574.706, a partir do dia 15.03.2017, o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições sociais para o PIS e a COFINS.

Cordialmente,

**Leonardo Miguel Severini**

Presidente ABAD